

2 Ratificação

3 Reforma

Retira a parte inválida do ato, mantendo a parte válida.

4 Conversão

Retira a parte inválida, acrescentando uma outra parte válida.

Cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, acerca de atos administrativos.

12(CESPE 2020/SEFAZ-DF/AUDITOR/Q1181569) Em um único ato administrativo, foram concedidas férias e licença a um servidor público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Na semana seguinte, publicou-se outro ato, que ratificava as férias desse servidor e retirava-lhe a licença concedida, por ter sido constatado que ele não fazia jus à licença. Nessa situação, realizou-se a convalidação do ato administrativo, por meio de reforma.

(FGV 2021/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO) No curso de determinado processo administrativo, Maria, escrivã de Polícia Civil, praticou ato administrativo de autorização de troca de móveis entre delegacias, que era de competência da chefe de departamento onde está lotada. Passados cinco meses da prática do ato, a irregularidade foi verificada pela delegada Joana, chefe do departamento, que detém competência para a prática do ato. Constatando que não houve lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiro, e com objetivo de sanar o vício, Joana:

Alternativas

- a) pode convalidar o ato, por meio da confirmação, cujos efeitos não retroagem à data de edição do ato originário;
- b) não pode aproveitar o ato, porque se trata de nulidade absoluta por vício nos elementos forma e competência;

c) pode convalidar o ato, por meio da ratificação, cujos efeitos retroagem à data da edição do ato originário;

d) não pode aproveitar o ato, porque já se passaram mais de 120 dias, razão pela qual deve iniciar novo processo administrativo;

e) não pode aproveitar o ato, porque se trata de nulidade absoluta por vício no elemento competência, razão pela qual deve iniciar novo processo administrativo.

(FGV 2021/TCE-AM/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) João, servidor público ocupante de cargo efetivo no Estado do Amazonas, foi removido de ofício pela Administração de Manaus para o interior do Estado, fato que lhe causou uma série de inconvenientes em sua vida pessoal. O ato de remoção foi praticado por Marcelo, autoridade competente para tal, que, contudo, nutria sabida antipatia por João. O servidor João conseguiu reunir provas de que o real motivo de sua remoção foi retaliação contra si praticada por Marcelo, razão pela qual tentou pedido de reconsideração e recurso administrativo, ambos sem êxito. Ao procurar advogado para reverter a situação, João foi informado de que o ato de remoção:

- a) está viciado, razão pela qual o Judiciário deve ser provocado para anulá-lo;
- b) está viciado, razão pela qual o Judiciário deve ser provocado para revogá-lo;
- c) está viciado, razão pela qual o Judiciário deve ser provocado para cassá-lo;
- d) não está viciado, pois a Administração Pública não precisa expor os motivos pelos quais pratica um ato discricionário;
- e) não está viciado, pois, pela teoria do órgão, quem praticou o ato não foi a pessoa natural de Marcelo, e sim a própria Administração.

(CESPE 2021/TC-DF/PROCURADOR) A convalidação de atos administrativos possui como pressuposto a impossibilidade de retroação dos efeitos à época em que o ato foi praticado.

(FGV 2021/TCE-AM/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O servidor público estadual do Amazonas João, insatisfeito com a decisão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos que lhe negou um benefício a que entendia ter direito, ingressou com recurso administrativo. O servidor Antônio, autoridade competente para julgamento do recurso, não deu provimento ao recurso interposto por João, mas não motivou seu ato, deixando de indicar os fatos e os fundamentos jurídicos de sua decisão. Levando em consideração que, à luz das normas de regência e da situação fática, João realmente não tinha direito subjetivo ao benefício pleiteado, o ato administrativo de desprovimento do recurso praticado por Antônio:

Alternativas

- a) está viciado, por ilegalidade no elemento motivo;
- b) está viciado, por ilegalidade no elemento forma;
- c) está viciado, por ilegalidade no elemento finalidade;
- d) não está viciado, pela teoria dos motivos determinantes;
- e) não está viciado, pois o motivo do ato existe e é válido.

(FCC 2022/TRT 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA) Quando determinado ato administrativo discricionário apresenta vício em relação ao motivo consignado pela autoridade para fundamentar sua edição,

a) poderá ser revogado com base em novo juízo de conveniência e oportunidade, sendo passível de anulação apenas se constatado motivo contrário à lei ou aos princípios que regem a Administração.

b) constata-se desvio de finalidade passível de controle pelo Poder Judiciário, que poderá sanar o vício mediante provimento jurisdicional para evitar a anulação do ato.

c) poderá ser mantido, pois o motivo corresponde a requisito de forma e não a elemento essencial do ato, de modo que sua inexistência não representa falha que enseje anulação.

d) poderá ser anulado judicialmente com base na Teoria dos Motivos Determinantes, quando verificada a inexistência ou falsidade das razões de fato ou de direito consignadas.

e) somente poderá ser anulado em sede administrativa, com base na autotutela da Administração, vedada a anulação em sede judicial.

A respeito da extinção de atos administrativos, julgue o próximo item.

(CESPE 2018/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA) A anulação de ato administrativo fundamenta-se na ilegalidade do ato, enquanto a revogação funciona como uma espécie de sanção para aqueles que deixaram de cumprir as condições determinadas pelo ato.

(INSTITUTO CONSULPLAN 2022/PGE-SC/ADMINISTRADOR) Na hipótese da perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato anterior, tem-se a:

a) Cassação.

b) Revogação.

c) Caducidade.

d) Invalidação.

e) Contraposição.

(INSTITUTO AOCP 2019/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL) Assinale a alternativa correta acerca da extinção, desfazimento e sanatória do ato administrativo.

a) A anulação é a retirada, do mundo jurídico, de um ato válido, mas que, segundo critério discricionário da administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente.

b) A revogação ocorre quando há um vício no ato relativo à legalidade ou legitimidade; nunca por questões de mérito administrativo.

c) A revogação é um ato discricionário e tem como critério a conveniência e oportunidade.

d) A extinção objetiva do ato se dá pelo desaparecimento do sujeito detentor do benefício do ato.

e) A designação de ato administrativo abrange toda atividade desempenhada pela administração.